



## Município de Fronteira

### EDITAL

#### **Abertura do procedimento de classificação da Ponte sobre a Ribeira Grande, como monumento de interesse municipal (MIM)**

Rogério David Sadio da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, torna público, nos termos das disposições conjugadas nos artigos 101.º n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, 27.º n.º 2 da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro e 9.º n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 309/2009 de 23 de outubro, que a Câmara Municipal de Fronteira reunida em vinte e cinco de Setembro de 2024, deliberou a abertura do procedimento de classificação da Ponte sobre a Ribeira Grande, como monumento de interesse municipal (MIM), ao abrigo do n.º 6 do artigo 15.º e do n.º 1 do artigo 94.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, em conjugação com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei 309/2009 de 23 de outubro.

É inegável o valor histórico da Ponte sobre a Ribeira Grande, revestindo ainda grande relevo arquitetónico e, em especial para o concelho de Fronteira, grande importância social, refletindo valores de antiguidade, autenticidade e singularidade, sendo reconhecida como um símbolo identitário de Fronteira, sendo importante salvaguardar a sua integridade.

Apesar das diversas intervenções, a Ponte sobre a Ribeira Grande constitui um exemplo notável deste tipo de construção ligada às antigas vias de comunicação, conservando, no essencial, a sua autenticidade e revestindo-se de elevado valor patrimonial para o concelho de Fronteira.

A Ponte sobre a Ribeira Grande será considerada em “vias de classificação” a partir da publicitação da decisão de abertura do procedimento, ficando abrangido pelas disposições legais em vigor, designadamente as constantes dos artigos 40.º a 54.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

Dispõe o artigo 58.º n.º 1 do D.L. n.º 309/2009 de 23 de outubro que os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, como de interesse municipal podem dispor de uma zona especial de proteção provisória ou de uma zona especial de proteção, quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel, mediante deliberação do órgão autárquico competente.

São comumente associadas a Ponte sobre a Ribeira Grande e a Fonte contígua à mesma, cerca de 10 metros distantes entre si, pelo que se delimita uma zona especial de proteção ao monumento constante da planta de localização/delimitação do imóvel em vias de classificação, que se junta em

anexo à presente proposta. No demais, considera-se que os instrumentos de gestão territorial em vigor asseguram o enquadramento necessário à proteção e valorização dos bens imóveis.

Informa-se ainda, que decorrerá pelo prazo de 30 dias úteis, um período de consulta pública ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo, para efeitos de audiência dos interessados nos termos previstos no n.º 2 do artigo 27.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito e endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Fronteira, Praça do Município, 7460-126 Fronteira ou por correio eletrónico para [municipio@cm-fronteira.pt](mailto:municipio@cm-fronteira.pt).

Fronteira, 25 de Setembro de 2024

O Presidente da Câmara

---

Rogério David Sadio da Silva

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa<sup>1</sup>  
<sup>1</sup> Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.